

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPG Nº 01, DE 06 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre licença-maternidade, paternidade e adoção, e licença por doenças para discentes dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, previstas no Regimento Geral da Pós-graduação (RGPG).

A Pró-reitoria de Pós-graduação da Unesp, em cumprimento aos termos do artigo 52 do RGPG, baixado pela Resolução Unesp nº 22, de 13 de março de 2019, publicada no DOE de 14/03/2019, expede a presente instrução para definir prazos, documentos e critérios sobre licença-maternidade, paternidade e adoção, e licença por doenças que incapacitem o discente temporária e comprovadamente de realizar as atividades acadêmicas.

REGRAS GERAIS

Art. 1º O discente dos cursos de mestrado ou de doutorado poderá usufruir, quando devidamente comprovado, licença-maternidade, paternidade ou adoção, e licença por doenças que o incapacitem temporária e comprovadamente de realizar atividades, conforme orientações desta instrução.

Parágrafo único. A licença-adoção será concedida quando se tratar de adoção de menor de até sete anos de idade registrado na sentença judicial que defere a adoção ou na certidão de nascimento com a nova situação da criança.

Art. 2º O discente beneficiado pelas licença-maternidade, paternidade ou adoção terá suspensão por até cento e oitenta dias a contagem dos prazos prevista no regulamento do programa no qual está regularmente matriculado, conforme as situações previstas nesta instrução.

Art. 3º O discente beneficiado por licença por doença que o incapacite temporária e comprovadamente de realizar suas atividades terá suspensão por até cento e oitenta dias a contagem dos prazos prevista no regulamento do programa, sendo a suspensão de cento e oitenta dias o período total e máximo, independentemente do número de solicitações.

Art. 4º Os prazos definidos para concessão de licenças-maternidade, paternidade ou adoção por parte de discentes da Pós-graduação da Unesp são os mesmos adotados para os servidores da Universidade.

Art. 5º As licenças de que trata esta instrução deverão ser solicitadas dentro do prazo vigente dos cursos de mestrado e de doutorado, por meio de solicitação formal pelo discente ou seu representante legal.

DA LICENÇA-MATERNIDADE, LICENÇA-PATERNIDADE E LICENÇA-ADOÇÃO

Art. 6º A concessão de licenças-maternidade, paternidade e adoção assegurará ao discente, prorrogação de prazos de cursos da pós-graduação *stricto sensu* no limite de cento e oitenta dias, sempre que, durante o curso, advier prole para discente:

I - do sexo feminino via parto ou adoção;

II - do sexo feminino que der à luz uma criança natimorta;

III - do sexo masculino que adotar singularmente;

IV - do sexo masculino que for membro de uma união homoafetiva, desde que comprove que o companheiro ou cônjuge não seja beneficiado com igual direito.

Parágrafo único. Na hipótese de falecimento do recém-nascido, a licença concedida fica mantida até o seu término.

Art. 7º A concessão de licenças-maternidade, paternidade e adoção para discentes será de cinco dias quando:

I - apenas o genitor de sexo masculino for discente de programa da Unesp e não se enquadrar nas hipóteses de que tratam os incisos III e IV do artigo 6º;

II - a discente de sexo feminino for membro de uma união homoafetiva e a companheira ou cônjuge não discente de programa da Unesp seja beneficiada com a licença-maternidade concedida por outra instituição ou empresa.

§1º As licenças-maternidade e paternidade serão concedidas a partir da data do nascimento, do 8º mês de gestação ou da data da adoção com apresentação de documentos comprobatórios previstos nesta instrução.

§2º A partir do oitavo mês de gestação ou da data da adoção e pelo período de três meses, o discente contemplado pela licença de que trata o artigo 6º desta instrução poderá optar pela assistência do regime de exercícios domiciliares, mantendo a suspensão de prazos dos meses restantes concedidos até o limite cento e oitenta dias.

Art. 8º Na hipótese de ambos os interessados serem discentes de programas de pós-graduação *stricto sensu* da Unesp, ficam asseguradas licenças-maternidade, paternidade e adoção na seguinte conformidade:

I - cento e oitenta dias ao discente que assim o requerer;

II - cinco dias ao outro discente, cônjuge ou companheiro, que o assim o requerer.

Parágrafo único. No caso de falecimento do discente beneficiário da prorrogação de cento e oitenta dias, a prorrogação, pelo período restante, poderá ser deferida ao cônjuge ou companheiro que também seja discente dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da Unesp, exceto nas hipóteses de falecimento do filho ou de seu abandono.

DA LICENÇA POR DOENÇAS

Art. 9º A licença por doenças de até cento e oitenta dias será concedida ao discente comprovadamente incapacitado de realizar as atividades do curso, nas seguintes condições:

I - o discente poderá ausentar-se das atividades do curso comprovando o estado de saúde que o impossibilite de realizar as atividades, conforme documentos especificados nesta instrução;

II - as ausências às aulas serão compensadas por atividades domiciliares compatíveis com o estado de saúde, mediante plano de atividades estabelecido pelo docente e ciência do discente e do orientador, a ser apresentado ao conselho do programa.

DAS LICENÇAS PARA DISCENTES BOLSISTAS

Art. 10. Para a concessão de licença-maternidade, paternidade ou adoção a discentes bolsistas será preciso considerar:

I - regulamentações específicas das agências de fomento;

II - análise e orientações sobre os prazos concedidos pela agência de fomento e os definidos nesta instrução a fim de não prejudicar o discente quanto ao recebimento da bolsa e/ou fruição da licença.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Art. 11. O discente requerente deverá entregar à seção técnica de pós-graduação requerimento assinado e com ciência do orientador, solicitando licença-maternidade ou paternidade ou adoção, no prazo máximo de cinco dias a contar da expedição dos documentos abaixo, conforme o caso:

I - certidão de nascimento da criança;

II - documentos comprobatórios de adoção, a saber:

a) sentença judicial deferindo a adoção ou;

b) certidão de nascimento com a nova situação da criança;

III - atestado médico a partir do 8º mês de gestação;

IV - certidão de óbito do natimorto.

Art. 12. A licença por doenças deverá ser requerida por meio de atestado e/ou relatório médico ou declaração de internação constando dia/mês/ano do início e término da licença.

§ 1º Os documentos de que tratam o artigo 12 deverão ser apresentados no prazo máximo de cinco dias corridos contados do afastamento das atividades e emitido(s) por órgão(s) vinculado(s) ao Sistema Público de Saúde (SUS) ou médico particular com registro profissional no Conselho Regional de Medicina (CRM).

§ 2º A não observância dos documentos exigidos pela seção técnica de pós-graduação acarretará no indeferimento do pedido.

Art. 13. Caberá à seção técnica de pós-graduação:

I - receber o requerimento e demais documentos exigidos e encaminhar ao coordenador do programa para deliberação do conselho;

II - prestar os esclarecimentos necessários aos interessados, inclusive sobre prazos de vigência das bolsas de estudo, quando couber;

III - instruir processo do discente com documentos que contemplem o assunto;

IV - efetuar no SISPG a prorrogação do prazo final de integralização do curso;

V - informar o ocorrido ao programa e aos docentes das disciplinas nas quais o discente está matriculado;

VI – solicitar, caso seja devido, o plano de atividades a ser desenvolvido.

Art. 14. Caberá ao conselho do programa definir demais procedimentos para concessão de licenças em conformidade com esta instrução.

Pró-reitoria de Pós-graduação, 06 de agosto de 2019.



Telma Teresinha Berchielli

Pró-Reitora de Pós-graduação

Unesp

SUGESTÃO DE MODELO DE REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DAS LICENÇAS PREVISTAS
NESTA INSTRUÇÃO**REQUERIMENTO**

Ilmo. Sr. Prof. Dr. _____

Coordenador do programa de pós-graduação em _____

Eu, _____, discente do programa de pós-graduação em _____, curso _____, venho por meio deste requerer licença _____ (com regime de exercício domiciliar¹) no período de ____/____/____ a ____/____/____, conforme documento(s) comprobatório(s) anexo(s).

Estou ciente de que a licença _____ alterará o prazo máximo de conclusão do curso estabelecido no regulamento do programa, porém não alterará necessariamente o prazo para recebimento de bolsa, quando aplicável.

Atenciosamente.

Assinatura da (o) aluna (o)

Ciente,

Nome /assinatura do(a) orientador(a)

_____/_____/____.

Encaminhe-se ao Conselho do programa para deliberação.

Após análise do requerimento, o conselho do programa de pós-graduação em _____, em reunião de ____/____/____ é de parecer:

() Favorável. Encaminhe-se à seção técnica de pós-graduação para informar aos docentes responsáveis pelas disciplinas em que o discente se encontra matriculado.

() Desfavorável conforme justificativa à fl. _____ deste processo. Encaminhe-se ao interessado para ciência.

_____/_____/____.

Prof.(a) dr. (a) _____

Coordenador do programa

¹ Se for o caso